

“Dispõe sobre REVISÃO GERAL ANUAL e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder revisão geral de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo de Alvorada do Norte, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte.

Parágrafo Único – O Índice Percentual de que trata este artigo, tem por base o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado, demonstrado conforme tabela seguinte:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal